

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
99.04	SECRETARIA DA SAUDE COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	5.000.000,00	
	SUB-TOTAL	5.000.000,00	
	TOTAL	5.000.000,00	
	PROJETOS CORRENTE		
	MUNICIPALIZACAO DOS SERVICOS DE SAUDE	5.000.000,00	5.000.000,00
	TOTAL	5.000.000,00	5.000.000,00
	TOTAL IS ...	5.000.000,00	5.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
99	SECRETARIA DA SAUDE		
99.01	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4		
	TOTAL	5.000.000,00	
	AA. QUOTA	5.000.000,00	

DECRETO N.º 30.690, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 5.812.474,00 (cinco milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
99.01	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	5.812.474,00	
	SUB-TOTAL	5.812.474,00	
	TOTAL	5.812.474,00	
	ATIVIDADES CORRENTE		
	ORGANIZACAO ADMINISTRACAO GERAL DA FASE	5.812.474,00	5.812.474,00
	TOTAL	5.812.474,00	5.812.474,00
	TOTAL IS ...	5.812.474,00	5.812.474,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
99	SECRETARIA DA SAUDE		
99.01	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	5.812.474,00	
	AA. QUOTA	5.812.474,00	

DECRETO N.º 30.691, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), e inclusão do Projeto 15.56. 13.77.459.1.147 — Valo Grande, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
15.40	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	500.000,00	
	SUB-TOTAL	500.000,00	
	TOTAL	500.000,00	
	PROJETOS CORRENTE		
	PROJETO DO DAEE	500.000,00	500.000,00
	TOTAL	500.000,00	500.000,00
	TOTAL IS ...	500.000,00	500.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	500.000,00	
	SUB-TOTAL	500.000,00	
	TOTAL	500.000,00	
	PROJETOS CORRENTE		
	VALO GRANDE	500.000,00	500.000,00
	TOTAL	500.000,00	500.000,00
	TOTAL IS ...	500.000,00	500.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ADMINISTRACAO INDIRETA		
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
	TOTAL	500.000,00	
	AA. QUOTA	500.000,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO	15.56 - DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO SUB-PROGRAMAS		
	13.77.459		
	4.1.1.0 - OBRAS E INSTALACOES	500.000,00	
	TOTAL	500.000,00	

DECRETO N.º 30.692, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Revoga o Decreto n.º 28.937, de 23 de setembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 28.937, de 23 de setembro de 1988.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Santos,

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.693, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Acrescenta dispositivo ao artigo 34 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 34 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Não serão submetidos à seleção de que trata o inciso II deste artigo:

1. o Delegado Geral de Polícia e os ex-ocupantes dessa função;
2. os Delegados de Polícia de Classe Especial, os Médicos-Legistas IV e os Peritos Criminais IV, que contem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na carreira policial.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.694, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, imóvel situado em Araraquara, destinado à ampliação do Instituto de Química do Campus Universitário da UNESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de um terreno, situado na confluência da Rua Professor Francisco Degni e da antiga Estrada Municipal, na cidade de Araraquara, a saber: “Inicia no ponto “A”, situado no alinhamento da Rua Professor Francisco Degni, próximo à Rua “D” projetada na confrontação do bloco do Instituto de Química da UNESP e segue pelo alinhamento referido numa distância de 91,00m até o ponto “B”. Desse ponto, por uma linha curva, numa distância de 43,43m, acompanha a concordância da Rua Professor Francisco Degni com a antiga Estrada Municipal, hoje acesso ao Campus Universitário, até o ponto “C”; daí, segue confrontando com o referido acesso, numa distância de 49,79m até o ponto “D”. Desse ponto, por uma linha curva, numa distância de 9,42m, acompanha a concordância do prolongamento da Avenida do Estado até o ponto “E”; daí, se-

gue por uma distância de 125,00m, acompanhando o alinhamento de prédios do prolongamento da Avenida do Estado até o ponto “F”; prosseguindo por uma linha curva numa distância de 9,42m, acompanha a concordância com o alinhamento de prédios da Rua “D” projetada até o ponto “G”; daí, segue pelo referido alinhamento de prédios, numa distância de 63,00m até o ponto “H”; daí, por uma linha curva, numa distância de 9,42m, acompanha a concordância do alinhamento da Rua “D” projetada com a Rua Professor Francisco Degni, até atingir o ponto “A”, início de nossa descrição, encerrando a superfície de 10.333,78m² (dez mil, trezentos e trinta e três metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da UNESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz G. de Miranda Belluzzo,

Secretário de Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.695, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Transfere da administração da Secretaria da Promoção Social para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Secretaria da Promoção Social para a da Secretaria da Segurança Pública, com destino à instalação de Distrito Policial, área de terreno com 3.316,48m² (três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), situada à Avenida Celso Garcia, Subdistrito do Belenzinho, na Capital, com as medidas e confrontações constantes do laudo técnico anexo ao processo n.º 99.360/88, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: “Inicia no ponto “A”, situado na confluência da Av. Celso Garcia com Rua Ulisses Cruz; do ponto “A”, segue pelo alinhamento da Av. Celso Garcia com o azimute de 271º57’58” e a distância de 62,15m, até o ponto “B”; do ponto “B”, deflete à direita e segue em linha reta, com o azimute de 26º45’52” e a distância de 7,56m, até o ponto “C”; do ponto “C”, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o azimute de 3º21’38” e a distância de 35,63m, até o ponto “D”; do ponto “D”, segue em curva à direita com AC = 83º50’24”, raio = 5,70 e desenvolvendo uma distância de 8,30m, até o ponto “E”; do ponto “E”, segue em linha reta, com o azimute de 87º05’39” e distância de 10,14m, até o ponto “F”; do ponto “F”, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o azimute de 79º27’07” e a distância de 6,07m, até o ponto “G”; do ponto “G”, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o azimute de 18º08’48” e distância de 13,93m, até o ponto “H”; do ponto “H”, deflete à esquerda e segue em linha reta com o azimute de 10º30’32” e a distância de 6,03m, até o ponto “I”; do ponto “I”, segue em curva à direita com AC = 58º49’18”, raio 4,40m e desenvolvendo uma distância de 4,49m, até o ponto “J”; do ponto “J”, segue em linha reta com o azimute de 69º12’48” e a distância de 4,40m, até o ponto “K”; do ponto “K”, segue em curva à esquerda com AC = 60º45’00”, raio 3,85m e desenvolvendo uma distância de 4,06m, até o ponto “L”; do ponto “L”, segue em linha reta, com o azimute de 76º20’16” e a distância de 3,34m, até o ponto “M” sendo que do ponto “B” ao “M” confrontando com área ocupada pela FEBEM; do ponto “M”, segue pelo alinhamento da Rua Ulisses Cruz, com o azimute de 161º50’17” e a distância de 10,50m, até o ponto “N”; do ponto “N”, segue ainda pelo alinhamento da Rua Ulisses Cruz, com o azimute de 166º49’46” e a distância de 72,75m, até o ponto “A”, início desta descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.696, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n.º 27.779, de 3 de dezembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 27.779, de 3 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação do Município de Promissão, imóvel situado naquele município com área de 460,00m², a saber: “Um terreno urbano medindo 23,00m de frente por 20,00m da frente aos fundos, ou sejam, 460,00m² situado na Av. Júlio Prestes, confrontando-se pela frente com a referida via pública, pelo lado direito com Adauto de Oliveira Serra ou sucessores e José Pereira Sobrinho, lado esquerdo com Raul Ferreira Guedes e Sebastião Mendes Ferreira e pelos fundos com a Fazenda do Estado.”